

Portaria Normativa FF/DE nº 369/2022

Dispõe sobre o Programa de Monitoramento da Biodiversidade das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/2009 e sua alteração pelo Decreto Estadual nº 65.274/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302/2014 que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, e a Decisão X/2, da 10ª Conferência das Partes (COP-10) da CDB, que trata do Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 e das Metas de Aichi de Biodiversidade e a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020, especialmente as metas 11, 17 e 19;

Considerando a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, publicado em 2016, que em seu objetivo 3 visa identificar e propor medidas para promover a adaptação e a redução do risco climático e tem como meta o monitoramento da biodiversidade implementado nas unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal, para avaliar e acompanhar *in situ* os impactos da mudança do clima atuais e futuros sobre a biodiversidade;

Considerando que o monitoramento da biodiversidade nas unidades de conservação é uma importante estratégia para o manejo, melhoria da efetividade de gestão e conservação de espécies ameaçadas de extinção;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Programa de Monitoramento da Biodiversidade das Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal ou simplesmente Programa MonitoraBioSP.

Parágrafo único: O Programa MonitoraBioSP tem como objetivo geral o aprimoramento de gestão e manejo das áreas protegidas, como estratégia para a adaptabilidade diante das mudanças globais e para a conservação de espécies ameaçadas de extinção.

Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa MonitoraBioSP:

I - Ampliar o conhecimento sobre a fauna e flora presentes nas unidades de conservação paulistas (UC);

II - Subsidiar a gestão e avaliar a efetividade das UC para a proteção e conservação das espécies;

III - Subsidiar tomadas de decisão, proposição de políticas públicas e realização de ações educativas para a proteção das espécies.

IV - Fornecer subsídios para a avaliação do estado de conservação da fauna e flora brasileiras, para a implementação das estratégias de conservação das espécies ameaçadas de extinção ou com dados insuficientes para a avaliação;

Artigo 3º - São diretrizes do Programa MonitoraBioSP:

I – O monitoramento da biodiversidade com ênfase em espécies ameaçadas de extinção e/ou bioindicadoras para o Estado de São Paulo;

II - O monitoramento de ações de gestão, visando a conservação e melhoria da qualidade de habitats e nichos favoráveis às espécies de fauna e flora;

III – O desenvolvimento de políticas públicas para a melhoria da efetividade de gestão das unidades de conservação

IV - Contribuir para o cumprimento das metas de políticas públicas nacionais e internacionais, com ênfase nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do Milênio.

Artigo 4º - Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Alvo de monitoramento: táxon, grupos taxonômicos, grupos funcionais, formas de vida, sistemas ecológicos, habitats ou ainda processos ecológicos escolhidos para serem monitorados, conforme os objetivos do Programa;

II - Alvo global: alvo de monitoramento escolhido para compor o Programa dada sua sensibilidade às alterações do ambiente e seu potencial de representar as condições de conservação de mais de um país, bioma ou região do país, e que possa ser avaliado para uma ampla área territorial, continental ou marinha;

III – Dados ou informações sensíveis: aqueles para os quais a disponibilização pode comprometer a proteção de espécies ou ecossistemas.

IV - Protocolo: conjunto de procedimentos utilizados para a coleta padronizada de dados sobre determinado alvo de monitoramento;

V - Protocolo básico: conjunto de procedimentos utilizados para a coleta padronizada de dados sobre determinado alvo que emprega técnicas simples, com menor custo financeiro e operacional, envolvendo equipes mínimas definidas para cada protocolo;

VI - Protocolo avançado: conjunto de procedimentos utilizados para a coleta padronizada de dados sobre determinado alvo que requerem acompanhamento especializado para identificação taxonômica ou demandam métodos e técnicas mais complexos, podendo ser desdobrados em mais de um nível de complexidade;

VII - Indicador: métrica derivada do monitoramento de alvos do Programa MonitoraBioSP, escolhida devido ao potencial de expressar o estado ou resposta dos alvos, ambientes ou ecossistemas associados;

VIII - Monitoramento in situ da biodiversidade: amostragem periódica em ambiente natural, por meio de protocolos padronizados, das variáveis que compõem os indicadores biológicos selecionados no âmbito do programa, com geração de dados e informações organizados e disponibilizados;

IX - Monitoramento participativo: monitoramento que envolve a interação de diferentes agentes sociais, tais como gestores, pesquisadores, colaboradores, comunitários e voluntários, em suas diferentes etapas: planejamento, coleta, análise de dados e interpretação de resultados;

X - Coletor de dados: pessoa capacitada para a coleta de dados relativos a processos de monitoramento da biodiversidade, considerando os protocolos adotados pelo Programa MonitoraBioSP;

XI - Validação de dados: etapa que consiste na revisão dos dados coletados, incluindo a avaliação das identidades taxonômicas e dos protocolos, garantindo que os dados estão em condições de análise

XII - Autor: pessoa ou instituição a qual se atribui a responsabilidade sobre a geração de determinado dado ou informação;

XIII - Unidade amostral: menor unidade de área ou local onde são coletados os dados de determinado protocolo;

XIV - Estação amostral: abstração espacial que compreende um conjunto de unidades amostrais;

Artigo 5º - O Programa MonitoraBioSP será constituído inicialmente por sete Subprogramas, podendo ser ampliado:

I – Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Terrestres de médio e grande porte;

II – Subprograma de Monitoramento de Primatas;

III – Subprograma de Monitoramento de Borboletas Frugívoras;

IV – Subprograma de Monitoramento de Aves terrestres e marinhas;

V – Subprograma de Monitoramento de Manguezais;

VI – Subprograma de Monitoramento de Espécies Marinhas;

VII – Subprograma de Monitoramento de Vegetação.

Artigo 6º - A estrutura e gestão do Programa MonitoraBioSP será a seguinte:

I - Cada subprograma terá uma coordenação técnica-administrativa, com atribuição de viabilizar a sua implantação em todas as unidades de conservação selecionadas;

II - Cada unidade de conservação selecionada para o Subprograma indicará um responsável pela articulação junto à coordenação respectiva, bem como indicará a equipe executora das atividades de monitoramento (comitê de campo), incluindo instalação de armadilhas, quando for o caso, preenchimento dos formulários de campo e triagem de dados.

III - O Programa contará com apoio técnico do Núcleo de Gestão da Geoinformação.

Parágrafo único: Caberá à coordenação de cada Subprograma organizar e equacionar a atividade de análise dos dados provenientes dos protocolos do Programa MonitoraBioSP, em articulação com parceiros e Comitês de Campo das UCs, bem como elaborar relatório semestral e anual técnico-científicos consolidando os resultados e discussão das análises de dados;

Artigo 7º - Os protocolos de monitoramento adotados no Programa MonitoraBioSP deverão atender aos seguintes princípios:

I - Protocolos básicos devem ser simples, práticos e operacionais, visando autonomia da Fundação Florestal e garantia de execução contínua no longo prazo;

II - Protocolos básicos poderão ter seu esforço amostral incrementado para subsidiar a avaliação de perguntas específicas de interesse gerencial;

III - Permitir a implantação gradativa da amostragem, para que o monitoramento possa ser iniciado de modo mais simples e ampliado quando houver condições técnicas e gerenciais favoráveis;

IV - Gerar referenciais temporais e espaciais a partir dos indicadores biológicos para estratégias de gestão e manejo dos alvos, ecossistemas e UCs, de acordo com protocolos acordados internacionalmente em Convenções e Listas de Espécies Ameaçadas;

V - Garantir que protocolos locais de monitoramento de um alvo complementar sejam adaptados quando pertinente, para o estabelecimento de um protocolo regional/nacional comum

VI – Permitir que a partir dos resultados obtidos nos protocolos básicos, seja delineado um protocolo avançado para espécies ameaçadas de extinção

Parágrafo único: A Coordenação de cada Subprograma terá prazo de um ano para apresentar seus respectivos protocolos básicos.

Artigo 8º - O Programa MonitoraBioSP contará com um Comitê Técnico-Científico Consultivo Interinstitucional, composto por especialistas de cada espécie-alvo, a serem convidados a contribuir de forma voluntária e não remunerada, com atribuição de:

- a) auxiliar no desenvolvimento e aprimoramento de protocolos,
 - b) auxiliar na identificação de espécies e análise de dados;
 - c) manifestar-se sobre a necessidade de declaração de sigilo para dados e informações sensíveis, justificando;
 - d) propor a necessidade de monitoramento de espécies, justificando;
 - e) contribuir com dados de pesquisas já realizadas sobre espécies-alvo de monitoramento;
 - f) auxiliar a realização de workshops, seminários e reuniões técnicas;
 - g) participar de expedições de monitoramento;
- manifestar-se sobre temas e questões levadas pela Coordenação do Programa ou pela Fundação Florestal.

Artigo 9º - O compartilhamento de dados, informações e resultados do Programa MonitoraBioSP deverá ser previamente autorizado pela Coordenação Geral, sendo obrigatória a menção dos créditos à Fundação Florestal e terá como objetivo atender

três públicos-alvo, observadas as especificidades abaixo:

I - Público técnico interno: com o objetivo de promover a articulação e intercâmbio de informações e resultados técnico-científicos entre diferentes setores da Fundação Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA/SP e seus órgãos vinculados, subsidiando pesquisas, processos de licenciamento e outras demandas.

II - Pesquisadores: Dados brutos ou mais detalhados poderão ser compartilhados mediante a celebração de Termos de Parceria ou Termo de Autorização, com cláusulas de uso de dados e menção de créditos.

III – Sociedade em geral, com objetivo de sensibilização, educação ambiental e envolvimento de atores regionais em ações do Programa;

- a) A coordenação de cada subprograma deverá desenvolver, com apoio da Assessoria de Comunicação, materiais de divulgação, a partir de dados simplificados, para compartilhamento com a sociedade em geral, utilizando meios impressos ou digitais, bem como as redes sociais;
- b) Os dados simplificados também poderão ser divulgados em eventos, como Workshops, Congressos, Feiras, Simpósios e Exposições.

§ 1º - A Fundação Florestal, por sua natureza de órgão gestor das unidades de conservação, será considerada a única instituição autorizada a divulgar e compartilhar dados provenientes do Programa MonitoraBioSP, exceto quando expressamente autorizar terceiros a fazê-lo.

§ 2º - É incentivada a divulgação dos nomes dos coletores de dados, se autorizado por eles, em instrumentos de divulgação das ações de monitoramento tais como artigos científicos, relatórios técnicos, revistas, vídeos.

§ 3º - Dados ou informações sensíveis relativos às espécies e sua localização precisa no interior das unidades de conservação não deverão ser compartilhados ou divulgados, exceto por autorização especial da Coordenação Geral.

Artigo 10 - Parte dos dados e informações obtidos no Programa MonitoraBioSP poderá ser classificado como sigiloso em acordo conforme art. 23, VI e art. 24, II da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou

critérios adicionais definidos pela Fundação Florestal, a partir de recomendação do Comitê Técnico-Científico.

Artigo 11 – Quaisquer publicações em que forem utilizados dados e informações do Programa MonitoraBioSP deverão, além do crédito à Fundação Florestal, trazer as citações de créditos à equipe da Fundação Florestal participante

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As iniciativas de monitoramento da biodiversidade desenvolvidas nas Unidades de Conservação e não abrangidas inicialmente pelo Programa MonitoraBioSP não deverão ser paralisadas e seus responsáveis devem se reportar diretamente à Diretoria Executiva até que sejam incorporadas ao Programa.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo